



RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Código de Ética e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará, aprovados pela Resolução nº 5/CONSUNI, de 05 de maio de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **10 de junho de 2016**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor e a necessidade de atualização do Código de Ética e o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV e acrescentar o inciso XXVIII do art. 10 do Código de Ética, de que trata a Resolução nº 05/CONSUNI, de 05 de maio de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - São deveres dos servidores:

.....

IV - tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade, faixa etária ou condição física especial, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, não praticando atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

V -

XXVIII – abster-se de, na mídia em geral, em especial em redes sociais e no meio digital institucional, emitir comentários difamatórios, caluniosos, preconceituosos, jocosos, depreciativos ou ofensivos, em desfavor de outro servidor, bem como expô-lo a situações vexatórias e constrangedoras”

Art. 2º O inciso II no art. 13 do Código de Ética, de que trata a Resolução nº 05/CONSUNI, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I -

II - Por indicação dos Diretores dos *Campi*, Centros Faculdades e Institutos, o Presidente da CET encaminhará o nome de dois servidores ao Reitor, para a designação de representantes locais (titulares e suplentes) que auxiliarão nos trabalhos de orientação, de educação e de divulgação dos regramentos éticos junto às suas Unidades.”

Art. 3º Acrescentar, o art. 15.A e o parágrafo único no 16 do Código de Ética:

“Art. 15.A. Quando no decorrer da apuração o denunciado for exonerado de ofício, demitido, pedir exoneração, ou deixar de prestar serviços à UFC, o processo será arquivado por falta de objeto.

Parágrafo único. Se houver retorno do denunciado à UFC, por alguma forma de nomeação, designação, contrato ou através de qualquer ato jurídico que envolva serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a CET poderá desarquivar o processo e prosseguir a apuração.”

Art. 16.

“Parágrafo único. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao Reitor, cientificando-se o denunciado.”

Art. 4º O Art. 17 do Código de Ética passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Dá-se o impedimento do membro da CET-UFC quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

III - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Parágrafo único. Ocorre a suspeição de membro da CET/UFC quando for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.”

Art. 5º O art. 2º do Regimento Interno fica acrescido com os seguintes incisos:

“Art. 2º - Compete à Comissão Ética.....:

.....

IX - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética.

X - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XI - notificar as partes sobre suas decisões; .”

Art.6º A letra *c* do Art. 6º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“c - Coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como as atividades dos representantes locais e executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.”

Art. 7º Acrescentar o parágrafo único ao art. 8º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os membros suplentes que estiverem participando da reunião terão direito a voz, mas somente terão direito a voto se estiverem substituindo os respectivos titulares.”

Art. 8º Acrescentar ao §§ 1º e 2º ao art. 11 do Regimento Interno:

“§1º No caso da denúncia se referir a assédio moral ou sexual, independentemente da apresentação de provas testemunhais ou documentais, ao denunciado poderá ser feita solicitação para manifestar-se a respeito.

§2º Caso seja constatada a falta ética, deverá a Comissão tomar as providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da UFC, que incluem:

Art. 9º Acrescentar, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 do Regimento Interno:

“§1º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não se apresentar à CET, não se manifestar, não remeter defesa prévia, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CET proporá ao Reitor a designação de um defensor dativo, escolhido dentre os servidores do quadro permanente, preferencialmente ocupante de cargo de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§2º O servidor designado como defensor dativo deve acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado, devendo esta função ser registrada nos seus assentamentos funcionais, como uma prestação de relevante serviço público.

§3º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.”

Art.10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 10 de junho de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor